



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 3.275/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Gestor (a): Marcos Andrei Souza Gonçalves Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Juazeiro- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.275/2025

Página 1 de 1

2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, nesta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Município, por meio de retrocessão, o imóvel constituído pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 45 do Loteamento Jardim São Francisco, situado no bairro Country Clube, anteriormente transferido à Fundação Pio XII, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, em decorrência de doação condicionada prevista nas Leis Municipais nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, nº 2.378, de 15 de agosto de 2013, e nº 2.599, de 25 de fevereiro de 2016, cuja condição imposta não foi cumprida.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Estado da Bahia o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, destinado exclusivamente à construção da sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada qualquer outra utilização ou destinação.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação corresponde a uma área de 2.304,50m², registrada sob a matrícula nº 15.548 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, constituída pelos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 17, 18 e 19 e 20, da Quadra 45, do Loteamento Jardim São Francisco, com as seguintes características: frente 40,00 metros, limitando-se com a Estrada do Bebedouro; fundos: 41,90 metros, limitando-se com os lotes nº 6-A e 17-A; laterais: 55,00 metros cada, limitando-se ao norte com a Rua Y e ao sul com a Estrada do Quidé.

Art. 3º. A doação prevista no artigo anterior dar-se-á sob a condição resolutiva de que as obras da sede do Ministério Público deverão ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei.

§ 1º. O não cumprimento da condição estabelecida no caput acarretará a revogação automática da doação, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Em caso de revogação, o imóvel reverterá integralmente ao patrimônio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou benfeitorias.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar e/ou ajustar os dados contidos no parágrafo único do art. 2º, se assim o exigir o registro imobiliário competente para transmissão do bem.

Art. 6º. Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 2.222, de 26 de setembro de 2011, nº 2.378, de 15 de agosto de 2013, nº 2.599, de 25 de fevereiro de 2016, e nº 3.248, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 321/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber como retrocessão de doação e a transferir, com cláusula de doação condicionada, terreno do Município situado no Loteamento Jardim São Francisco, no bairro Country Clube, nesta cidade, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Executivo (Mensagem nº 022, de 1º de setembro de 2025), Projeto de Lei/Autógrafo nº 4.007, de 02 de setembro de 2025, tombada sob nº 3.275, de 03 de setembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2025.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município

